



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Diário da Justiça Eletrônico

N.º 145/2008

Divulgação: Sexta-feira, 08 de agosto de 2008.

Publicação: Terça-feira, 12 de agosto de 2008.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Praça dos Tribunais Superiores
Asa Sul, Brasília - DF
CEP 70.098-900
Telefone: (61) 3313-9292
<http://www.stm.gov.br>

Min. Ten Brig Ar Flávio de Oliveira Lencastre

Presidente

Min. Dr. José Coêlho Ferreira

Vice-Presidente

© 2008

ÍNDICE

Superior Tribunal Militar.....	01
Presidência.....	01
Distribuição.....	01
Plenário.....	01
Secretaria do Tribunal Pleno.....	01
Seção de Atas.....	01
Secretaria Judiciária.....	02
Seção de Diligências.....	02
Seção de Execução.....	02
Auditorias da Justiça Militar.....	03
2ª Auditoria da 1ª CJM.....	03
4ª Auditoria da 1ª CJM.....	03
Auditoria da 9ª CJM.....	03
Auditoria da 11ª CJM.....	04

PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO 105/2008

Ata de Distribuição Automática de Processos nº 105/2008
Distribuição Extraordinária, em 07 de agosto de 2008

Presidente o Exmo. Sr. Ministro: FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE

Às 18:26 horas, no Gabinete da Presidência, foi(ram) distribuído(s), pelo sistema de processamento de dados, o(s) seguinte(s) feito(s):

HABEAS CORPUS

Nº 2008.01.034542-6 / SP

PACIENTE(S): DOUGLAS ARAÚJO, Sd Ex, preso, respondendo à IPD nº 520/08, em trâmite na 2ª Auditoria da 2ª CJM, alegando estar sofrendo

constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, impetra o presente habeas corpus, requerendo, liminarmente, que seja posto em liberdade. No mérito, pede a concessão definitiva da ordem.

IMPETRANTE(S): Dr. Mentore Conti.

RELATOR: Ministro Gen Ex ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES.

Nada mais havendo, foi encerrada às 18:27 horas a presente Audiência Pública de Distribuição, e eu, MOZART ARRUDA CAVALCANTI, Secretário Judiciário, a subscrevo.

Brasília-DF, 07 de agosto de 2008

Ten Brig Ar FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE

Ministro-Presidente

PLENÁRIO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SEÇÃO DE ATAS

PAUTA Nº 97/2008

RECURSO CRIMINAL (FO) Nº 2008.01.007529-7 / PE

Relator: Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Recorrente: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Recorrido: ANTÔNIO CÉSAR DE OLIVEIRA SOUSA

Advogado: CLOVIS DA SILVA BASTOS

APELAÇÃO (FO) Nº 2008.01.050893-7 / BA

Relator: Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS

Revisor: Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES

Apelante: EDMILSON ALVES SILVA

Advogados: CÉSAR DE FARIA JÚNIOR e ALEXANDRE VARGAS AGUIAR, DEFENSORES PÚBLICOS DA UNIÃO

APELAÇÃO (FE) Nº 2008.01.050957-9 / RJ

Relator: Ministro FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES

Revisora: Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Apelante: CELSO DA FONSECA

Advogado: GODOFREDO NUNES FILHO, DEFENSOR DATIVO

Advogados: CLOVIS DA SILVA BASTOS, CÉSAR DE FARIA JÚNIOR, ALEXANDRE VARGAS AGUIAR e GODOFREDO NUNES FILHO

Brasília/DF, 07 de agosto de 2008

SONJA CHRISTIAN WRIEDT

Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA JUDICIÁRIA**SEÇÃO DE DILIGÊNCIAS****DESPACHOS E DECISÕES****HABEAS CORPUS Nº: 2008.01.034522-1/PR**

Relator: Ministro MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO, Almirante-de-Esquadra.

Paciente: NILSON CARDOSO DA SILVA, Civil, arrolado como testemunha nos autos do Processo nº 08/07-5, em trâmite na Auditoria da 5ª CJM, alegando estar na iminência de sofrer constrangimento ilegal por parte da MMª Juíza-Auditora do mencionado Juízo, impetra o presente habeas corpus preventivo, requerendo, liminarmente, que seja determinado à referida Magistrada que se abstenha de ordenar sua condução coercitiva e de aplicar-lhe multa, e que sua oitiva, marcada para 12/08/2008, seja executada mediante expedição de carta precatória ao Juízo Estadual da Comarca de Palmeira/PR.

Impetrantes: Drs. Fábio Leandro dos Santos e Adilson Amaro Alves.

DECISÃO

Nilson Cardoso da Silva, civil, testemunha nos autos do processo nº 08/07-5, em curso na Auditoria da 5ª CJM, tem impetrado em seu favor pelos advogados Drs. Fábio Leandro dos Santos e Adilson Amaro Alves, pedido de habeas corpus, preventivo, em face da decisão do Juiz-Auditor Substituto daquele Juízo, que determinou o comparecimento da testemunha, ora paciente, na audiência de oitiva marcada para 12/08/2008, sob pena de condução coercitiva e aplicação de multa.

Relata a Inicial (fls. 15/19) que o civil Nilson, Militar da Reserva Remunerada, foi arrolado como testemunha de defesa nos autos do processo nº 08/07, onde figura como réu Marcos Basílio Xavier.

A testemunha reside em Comarca distante há mais de 100 km de Curitiba, onde corre o processo.

Em 30/04/2008, portanto, mais de um mês antes da audiência de oitiva de testemunhas da defesa, designada para 05/06/2008, formulou-se pedido de expedição de Carta Precatória para o Juízo Estadual da Comarca de Palmeira/PR, informando-se o endereço da testemunha. O juiz a quo não se manifestou a respeito. A testemunha não compareceu a audiência, tendo a defesa ressaltado a necessidade de expedição de Carta Precatória.

O Juiz-Auditor Substituto alegou que a ausência da testemunha não foi justificada e designou outra audiência no 12/08/2008, aduzindo que a falta injustificada ensejará condução coercitiva e aplicação de multa nos termos do art. 347, §§ 1º e 2º do CPPM.

Alegam os impetrantes desrespeito ao princípio da isonomia, posto que para a oitiva de testemunha do MPM, no mesmo processo, houve a expedição de carta precatória para a Comarca de Itapeva/SP, onde aquela reside.

Consideram o procedimento do Juiz-Auditor Substituto parcial e tendencioso, além de ilegal, imoral, impositivo e na contramão dos princípios constitucionais e do próprio processo penal militar, aduzindo que o fato dele ser militar da reserva não lhe tira a condição de civil.

Requer a concessão da ordem preventiva, liminarmente, para que se determine ao Juiz-Auditor da Auditoria da 5ª CJM que se abstenha de praticar o ato ilegal e injusto de condução coercitiva e aplicação de multa ao paciente, e que faça a expedição de Carta Precatória ao Juízo Estadual da Comarca de Palmeira/PR para a oitiva da testemunha mencionada.

Requer, ainda, a extração de peças integrantes do presente feito

encaminhando-se ao Juiz-Auditor Corregedor para tomada das medidas cabíveis.

Acompanhando a Inicial vieram peças do processo original, às fls. 20/45. As informações da autoridade coatora encontram-se às fls. 52/54. Alega, em síntese:

Nilson Cardoso da Silva, juntamente com o Cap. Marcos Basílio, Xavier de Sousa e Ademir Pickler foram denunciados pela prática do crime de peculato-furto (art. 303, § 2º do CPM), nos autos do Processo nº 27/06-1. Ocorreu a separação do processo. Figurando o Cap. Marcos como acusado no processo nº 08/07-1, Nilson e Ademir se mantiveram no processo nº 27/06-1, onde figuram como acusados no pólo passivo.

Todavia, o militar da R/R Nilson foi arrolado no processo nº 08/07-1 como testemunha de defesa. Embora intimado, não compareceu à audiência anteriormente marcada, nem apresentou justificativa, sendo a oitiva remarcada para o dia 12/08/2008, em nome da celeridade processual.

Esclarece que a testemunha reside a 90 km. da sede do Juízo, além de ter sido determinado ao Comando do 5º Batalhão de Suprimento, por ofício, para que, em apoio, providenciasse, caso necessário, o transporte da testemunha.

A liminar restou indeferida por decisão do Ministro Presidente, em exercício, Dr. Olympio Pereira da Silva Júnior, por aquela antecipar o mérito da questão.

A Procuradoria-Geral da Justiça Militar, pelo Dr. Alexandre Concesi, opinou pela concessão da ordem.

Relatado, decido:

Em primeiro lugar, vale lembrar, que Código de Processo Penal Militar determina a expedição de Carta Precatória para a oitiva de testemunhas que residam fora do juízo onde corre o processo: Art. 359. A testemunha que residir fora da jurisdição do juízo poderá ser inquirida pelo auditor do lugar da sua residência, expedindo-se, para esse fim, carta precatória, nos termos do art. 283, com prazo razoável, intimadas as partes, que formularão quesitos, a fim de serem respondidos pela testemunha.

Art. 360. Caso não seja possível, por motivo relevante, o comparecimento da testemunha perante auditor, a carta precatória poderá ser expedida a juiz criminal de comarca onde resida a testemunha ou a esteja seja acessível, observado o disposto no artigo anterior. Usando as palavras do douto Parecerista, nem a Constituição nem a lei obrigam o paciente a se submeter a exigência de comparecer ao juízo, para ser ouvido como testemunha, residindo ele distante da sede do Juízo, tendo em conta, a garantia da lei de ser ele ouvido, por meio de Carta Precatória, como acima demonstrado.

A audiência está designada para o dia 12/08/2008. Não havendo tempo hábil para a análise da questão pelo Plenário da Corte, decido, amparado pelo Regimento Interno desta Casa, art. 12, inciso I, conceder liminar, de ofício, para determinar ao Juiz-Auditor da Auditoria da 5ª CJM que se abstenha de praticar o ato de condução coercitiva e aplicação de multa ao paciente, determinando que esta seja ouvido por Carta Precatória, que deve ser encaminhada ao Juízo Estadual da Comarca de Palmeira/PR.

Providências pela Secretaria Judiciária.

Comunique-se. Publique-se.

Brasília, DF, 08 de agosto de 2008.

MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO
Almirante-de-Esquadra
Ministro-Relator

SEÇÃO DE EXECUÇÃO**ACÓRDÃO****APELAÇÃO Nº 2007.01.050659-4 - RJ**

RELATORA Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR Ministro MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO. APELANTES: ANDRÉ LUIZ BATISTA CORREA, RUANITO RIBEIRO, MARCOS ALMEIDA DA SILVA e MAURICIO ALMEIDA DA SILVA, Civis, condenados à pena de 06 meses de detenção, como incurso no art. 299, c/c o art. 53, ambos do CPM, todos com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime aberto para o cumprimento inicial da pena. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 1ª CJM, de 13/06/2007. Adv. Dra. Lucia Maria Lobo, Defensora Pública da União.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao Apelo, mantendo íntegra a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. (Sessão de 24/06/2008)EMENTA: APELAÇÃO. DESACATO A MILITAR. OFENSAS VERBAIS. AUTORIDADE MILITAR NO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE NATUREZA MILITAR. A autoria e a materialidade restaram comprovadas e reconhecidas na decisão recorrida.

Não há questionamento quanto à tipicidade e à antijuridicidade do fato julgado.

Voz de prisão. Reação ofensiva demonstrada pelos apelantes. Desacato a militar no exercício de função de natureza militar.

Cumprimento das Regras de Comportamento para Sentinelas e Guardas, constante do Plano de Segurança Orgânica - PSO, do Comando da Tropa de Reforço. APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Brasília, 8 de agosto de 2008
Mozart Arruda Cavalcanti
Secretário Judiciário

AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR**2ª AUDITORIA DA 1ª CJM****EDITAL DE CITAÇÃO**

(com 20 dias de prazo)

O Exm.º Juiz-Auditor Edmundo Franca de Oliveira, da 2ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, no uso de sua competência legal etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 20 (vinte) dias, que FRANCISCO JOSÉ NUNES PINTO MARQUES, brasileiro, casado, pais não declarados, engenheiro civil, Idt.: 872.013/SSP-PA, CPF 056.824.952-68, nascido em 13/06/1954, fica CITADO, nos termos do Art. 277, V, "d", c/c Art. 287, "c", do Código de Processo Penal Militar, a comparecer nesta Auditoria, situada na Praia Belo Jardim, nº 555, 2º andar, Galeão, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, no dia 04 de setembro de 2008, às 14:00 h, para audiência de Qualificação e Interrogatório sob pena de revelia, consoante Denúncia oferecida pelo MPM em 20/06/2007, nos autos do Processo nº 51/07-0, por incursão, nas penas do art. 251, c/c o art. 53, do Código Penal Militar, que versa sobre o crime de Estelionato. DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho do ano 2008 (dois mil e oito). Eu, Sgt Ex Antonio Augusto Ferreira Barros, o digitei, e eu,

Ana Carolina Barros de Aleluia, Diretora de Secretaria o subscrevi.

EDMUNDO FRANCA DE OLIVEIRA
JUIZ-AUDITOR

4ª AUDITORIA DA 1ª CJM**EDITAL DE CITAÇÃO**

(Com 20 dias de prazo)

A Exmª Drª. ROSALI CUNHA MACHADO LIMA, Juíza-Auditora da 4ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, no uso de sua competência legal etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 20 (vinte) dias, que o civil JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO PEREIRA, Identidade nº 0011965019-0, expedida pelo IFP, CPF nº 078124367-05, nascido em 28/11/1979, natural do Rio de Janeiro, filho de Carlos Jacob Pereira e Neli de Araújo, constando residir à Rua Porto Alegre (ou Rua 10) s/nº (ao lado do Lt 07, Quadra 088), Fazenda Caxias, Seropédica - Rio de Janeiro ou à Rua Antonio de Albuquerque, nº 766, Jardim América, Rio de Janeiro, fica intimado, na forma do artigo 277, inciso V, letra "c", combinado com os artigos 285, § 3º, e 286, todos do Código de Processo Penal Militar, a comparecer nesta Auditoria, situada na Praia Belo Jardim nº 555, 3º andar, Galeão, Ilha do Governador - RJ, no dia 02 de setembro de 2008, às 9:30 hs, para realização de audiência de qualificação e interrogatório, nos autos do processo nº 09/08-8, que versa sobre recepção (artigo 254 do CPM), acrescentado a recepção das munições do Paiol 74. DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da 4ª Auditoria da 1ª CJM, aos sete dias do mês de agosto do ano dois mil e oito. Eu, Andréa de Souza Nogueira Marques, Diretora de Secretaria o digitei e assino.

ROSALI CUNHA MACHADO LIMA
JUÍZA-AUDITORA

AUDITORIA DA 9ª CJM**EDITAL DE CITAÇÃO**

(Com 20 dias de prazo)

A Doutora Suely Pereira Ferreira, Juíza-Auditora Substituta da Auditoria da 9ª Circunscrição Judiciária Militar, FAZ SABER, a todos os que o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre seus trâmites o Processo nº 7/08-0 em que é acusado o ex-3º Sargento do Exército LUIZ CARLOS RIBEIRO DUARTE, brasileiro, solteiro, nascido em 14.7.1981, natural de Sidrolândia/MS, filho de Moacir Duarte e de Rosalina Aparecida Ribeiro Duarte, como incurso no artigo 315, c/c o artigo 311, ambos do Código Penal Militar. E como não foi encontrado (artigo 277, V, "c", do Código de Processo Penal Militar), não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste juízo, sediado na Rua Terenos, 535, nesta cidade, no dia 02 de setembro de 2008, às 14:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Campo Grande - MS, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e oito. Eu, João Batista da Silva, Analista

Judiciário, digitei e eu, Beatriz Iraí Stock, Diretora de Secretaria, subscrevo.

Dr^a SUELY PEREIRA FERREIRA
Juíza-Auditora Substituta

AUDITORIA DA 11ª CJM

EDITAL DE CITAÇÃO

A Exma. Sra. Dra. ZILAH MARIA CALLADO FADUL PETERSEN, Juíza-Auditora da Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei etc. Faz saber aos que o presente Edital de Citação, com prazo de vinte (20) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que o ex-Cb EB DANIEL ALVES DA SILVA NETO, brasileiro, natural de João Pessoa/PB, filho de José Wilson Sobral e de Dinalva Alves Sobral, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, é citado na forma prevista no artigo 277, inciso IV, alínea d, do Código de Processo Penal Militar para, sob pena de revelia, responder, até final julgamento, ao Processo nº 0049/07-3, contra o mesmo instaurado neste Juízo Federal Especializado, considerando-o incurso no artigo 210, caput, do Código Penal Militar, conforme denúncia oferecida pelo Ministério Público Militar, regularmente recebida, imputando-lhe a prática do crime de lesão culposa, ficando, desde logo, o Acusado acima nomeado, intimado a comparecer na sede da Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, sita no Edifício-Sede do Superior Tribunal Militar, 8ª andar, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília/DF, no dia dezoito (18) de setembro de 2008, às 14 horas, a fim de, perante o Conselho Permanente de Justiça para o Exército, ser qualificado e interrogado, assistindo a instrução criminal e acompanhando todos os termos e fases da referida ação penal, até final sentença e sua execução. Dada e passada em Brasília/Distrito Federal, aos trinta (30) dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (2008). Eu, José Adroaldo Nóbrega de Queiroz, Diretor de Secretaria, Subscrevo.

Zilah Maria Callado Fadul Petersen
Juíza-Auditora